



DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Ibimirim/PE e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 742/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Ibimirim/PE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.617/2019, que institui o programa Criança Alfabetizada, no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui o compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização, com a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade da alfabetização no território municipal e garantia da aprendizagem na idade certa das crianças matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre ações e diretrizes relacionadas a alfabetização, tendo como base os estudos sobre a alfabetização, letramento e multiletramento e tem por objetivo:

- I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização no município, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - Reduzir o índice de distorção Idade/Ano na Educação Básica;
- III - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

✓

1938

PUBLICADO

Em: 11/06/2024



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

IV - Assegurar o direito à alfabetização na idade certa, garantindo que todas as crianças concluam o 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais alfabetizadas a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município;

V - Contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

Art. 3º. As ações da Política Municipal de Alfabetização, tem como foco os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais, com foco no 1ª e 2º ano, cabendo aos gestores públicos, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores a responsabilidade compartilhada para garantir o direito da criança de escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

Art. 4º. São agentes envolvidos nesta Política Municipal de Alfabetização:

- I - Prefeitura municipal;
- II - Secretário (a) municipal de educação;
- III - Gestão escolar (direção e coordenação pedagógica);
- IV - Professores;

Art. 5º. Caberá a prefeitura municipal:

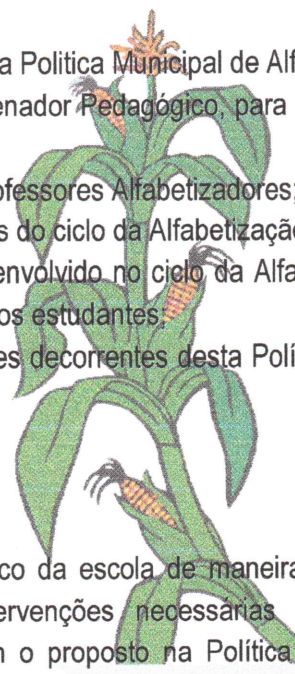
- I - Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as Unidades Escolares tenham boas condições de funcionamento;
- II - Garantir recursos financeiros para implementação de ações que propicie as condições necessárias para implementação dessa política de alfabetização;

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - Normatizar as diretrizes e metas para Implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - Definir o perfil do Professor Alfabetizador e do Coordenador Pedagógico, para atuar no ciclo da Alfabetização;
- III - Garantir a oferta de Formação Continuada para os Professores Alfabetizadores;
- IV - Realizar anualmente avaliação externa dos estudantes do ciclo da Alfabetização;
- V - Acompanhar e monitorar o trabalho pedagógico desenvolvido no ciclo da Alfabetização, os indicadores de gestão e os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VI - Coordenar estrategicamente os programas e as ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º. A gestão escolar será responsável por:

- I - Conduzir a adequação do Projeto Político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos estudantes em conformidade com o proposto na Política Municipal de Alfabetização;
- II - Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes, considerando a Política Municipal de Alfabetização;



1938

IBIM



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- III - Garantir o acompanhamento e as intervenções pedagógicas necessárias para os estudantes que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas em cada etapa;
- IV - Proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
- V - Avaliar periodicamente o desempenho dos estudantes e a atuação dos professores.

Art. 8º. Caberá aos professores:

- I - Aplicar de forma adequada a metodologia adotada em conformidade com a Política Municipal de Alfabetização;
- II - Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos estudantes;
- III - Participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Fornecer com fidedignidade, a gestão escolar, os dados dos estudantes;
- V - Monitorar o processo de aprendizagem das crianças, através da observação, avaliações do Compromisso Nacional pela Alfabetização na Idade certa, teste de escrita com base na teoria da psicogênese e análise de portfólio para promover em tempo hábil as intervenções necessárias e adequadas.

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização tem como diretrizes:

- I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Capacitação de professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, voltada para a alfabetização e letramento;
- III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV - Recuperação para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática também no 3º, 4 e 5 anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- V - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização;
- VI - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental, em parceria como PCA;
- VII - Identificação e reconhecimento de boas práticas de alfabetização entre os professores, coordenadores e gestores;
- VIII - Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- IX - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil e aos professores do ensino fundamental; e
- X - Participação nas avaliações externas de larga escala (SAEPE/SAEB) nas turmas de segundo e quinto ano do ensino fundamental.

Art. 10º. Os mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão constituídos de:

1938

IBIM



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- I - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Gestor escolar com base nos conselhos de classe;
- II - Incentivo à difusão tempestiva de análises e devolutivas do resultados das avaliações externas, bem como a utilização desses dados para o redirecionamento das práticas no âmbito da sala de aula e da escola;
- III - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização e letramento e alfabetização matemática;
- IV - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

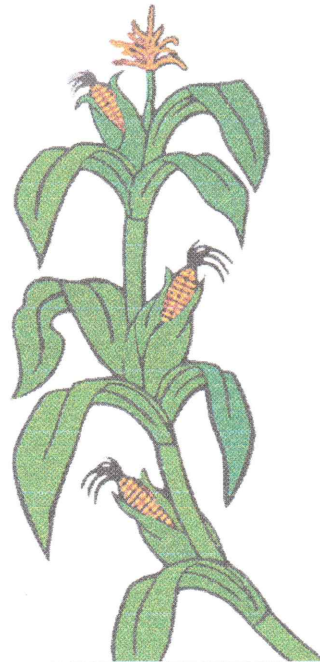
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Ibimirim/PE, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/PE, 11 de junho de 2024.

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE



1938

IBIM

